

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES (PDT)

Projeto de Lei nº 004/2018
Autor: Ver. PAULO HERMES (PDT)

Capanema-PA, 08 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a contratação de “Vigilância Armada 24 Horas” nas agências bancárias dos setores público e privado e nas cooperativas de crédito, em funcionamento no Município de Capanema e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as agências bancárias dos setores público e privado e as cooperativas de crédito, em funcionamento no Município de Capanema, obrigadas a contratar vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes, referidos no caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição financeira, em local seguro para que possam se proteger quando da ocorrência de sinistro, num período de 24 horas, com a posse do botão de pânico e com terminal telefônico para rápido acionamento policial.

§ 2º O botão do pânico, citado no § 1º deste artigo, deverá bipar no 11º Batalhão da Polícia Militar, devendo o vigilante, além disso, ter acesso a um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da instituição financeira, para chamar atenção de transeuntes e afastar delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, vigilantes são aquelas pessoas adequadamente preparadas, com formação adequada para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º O descumprimento de dispositivo da presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 600 (seiscentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com aplicação em dobro em cada caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários a implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º As agências bancárias e cooperativas de crédito terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente Lei, a contar da publicação da mesma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 08 de agosto de 2018


Paulo Alexandre Paradela Hermes - PDT
Vereador de Capanema.


Patricia do Socorro L. Melo
Diretora Administrativa
Portaria Nº 020/18
Câmara Municipal de Capanema
CÂMARA MUNICIPAL CAPANEMA
SECRETARIA DA CMC



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES (PDT)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei, que ora encaminho para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, tem por finalidade, estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada, prestados por profissionais dessa área em situação regular, de forma ininterrupta durante as 24 horas do dia, nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos, localizados na parte interna das agência bancárias e cooperativas de crédito.

É preciso destacar o aumento da violência em nosso município, Capanema tem vivido alguns de seus piores dias no que concerne a segurança pública, cabe destacar que os roubos a caixas eletrônicos e usuários do mesmo, também crescem e acompanham essa triste estatística.

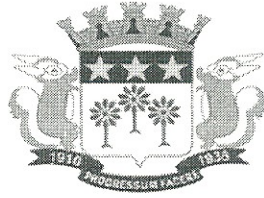
No momento em que se instala nesse município o Gabinete de Segurança Pública Integrada, em um esforço das esferas estadual e municipal, e dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), cabe a esse poder também dar sua parcela de contribuição, editando e votando Leis que melhorem nossa segurança pública.

Ainda buscou-se o aprimoramento das normas de segurança, para evitar que os estabelecimentos bancários de nosso município sofram atentados como temos visto pelo Brasil a fora, com bancos sendo explodidos e invadidos por bandidos, trazendo risco de vida aos usuários e munícipes, bem como prejuízo econômico para Capanema.

A fragilidade do sistema brasileiro de segurança bancária, especialmente no que diz respeito à preservação da vida e da saúde, expõe os bancários, os vigilantes e demais profissionais da segurança interna do banco, seus familiares, clientes e transeuntes das proximidades a risco de morte, traumas, marcas e sequelas, que poderão refletir futuramente sobre a saúde física e mental de quem se torna vítima da violência.

Em nosso município também temos graves problemas com a falta de dinheiro em terminais eletrônicos nos fins de semana e feriados, os bancos acabam depositando pequenas quantias de dinheiro para evitar a perda em eventual roubo, e assim traz prejuízo a toda nossa coletividade que fica impedida de acessar seu dinheiro.

É necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança, que valorize a vida, e deem tratamento digno ao consumidor, respeitando e preservando a integridade física das pessoas, a continuidade operacional e o patrimônio.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES (PDT)

Fica claro que o Código de Defesa do Consumidor atribui a responsabilidade da segurança de estabelecimentos comerciais, como os estabelecimentos bancários, ao que considera o sujeito mais forte da relação que são as instituições financeiras, que apresentam anualmente lucros na casa do trilhão de reais, capazes de gerir a segurança de seus estabelecimentos, e a quem este projeto de lei visa estabelecer regras.

A segurança dos caixas, que é feita com câmeras e alarmes, se revela muito frágil, porque estes equipamentos quando não estão danificados, estão apenas gravando as imagens e não conseguem sozinhos repelir de imediato a atividade criminosa, como assaltos, e até golpes no interior das agências.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, de suma importância para regular o serviço de atendimento bancário em Capanema.

Capnema-PA, 08 de agosto de 2018.


Paulo Alexandre Paradela Hermes - PDT
Vereador de Capanema.